

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10157/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Considerando o disposto na Comunicação Interna, exarada pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Turismo, o presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação direta da empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.** para o dia **18 de outubro de 2024.** Trata-se de contratação de show para a EXPO ASSIS/2024, realizada diretamente com o artista, através de inexigibilidade de licitação, pois sua contratação é inviável por competição, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. O município se prepara para realizar um grande empreendimento este ano. Pretende realizar a sua EXPO ASSIS/2024, em um espaço apropriado para grandes eventos, culminando com a sua realização no Centro de Eventos Ângelo Micheletto. Esta é portanto, uma oportunidade inédita para gerar negócios, atraindo investidores a nível regional e estadual. **EXPO-ASSIS 2024,** é um dos maiores eventos que acontece este ano no Oeste do Paraná, no seu **58.º Aniversário.** Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, é hoje um pólo micro regional e tem destaque nacional na produção de grãos, e ingressando na produção industrial com empresas de grande porte no Município. A ponte ligando o Paraná com o Mato Grosso, proporciona oportunidades surgidas com o Mercosul e a busca de tecnologias produtivas rumo à agro industrialização, fazem com que a EXPO ASSIS seja uma vitrine do potencial comercial, industrial e agropecuária de toda região. Expo Assis nasceu com a Festa das Nações, no ano de 1977, sendo a primeira festa, realizada na Avenida Tupãssi, em frente ao Esporte São Luiz e Casa Leão. Uma festa com comidas típicas das famílias de pioneiros que vieram abrir a última fronteira agrícola do Paraná. Natos ou descendentes de Portugueses, Espanhóis, Italianos, Japoneses e Alemães. Gente vinda de todos os estados do Brasil, para compor um bonito quadro de etnias, fazendo nascer um importante pedaço da nação. A ponte ligando o Paraná com o Mato Grosso, as oportunidades surgidas com o Mercosul e a busca de tecnologias produtivas rumo à agro industrialização, fazem com que a **EXPO ASSIS** seja uma vitrine do potencial comercial, industrial e agropecuária de toda região. Expo Assis nasceu com a Festa das Nações, no ano de 1977, sendo a primeira festa, realizada na Avenida Tupãssi, em frente ao Esporte São Luiz e Casa Leão. Uma festa com comidas típicas das famílias de pioneiros que vieram abrir a última fronteira agrícola do Paraná. Natos ou descendentes de Portugueses, Espanhóis, Italianos, Japoneses e Alemães. Gente vinda de todos os estados do Brasil, para compor um bonito quadro de etnias, fazendo nascer um importante pedaço da nação.

O evento conta com a participação de vários Órgãos Representativos:

- ACENBAC (Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Assis Chateaubriand);
- ACIAC (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis Chateaubriand);

- Lions Clube de Assis Chateaubriand;
- Domadoras do Lions Clube;
- Loja Maçônica Estrela do Oeste;
- Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;
- Rotary Club de Assis Chateaubriand;
- ASR (Associação de Senhoras de Rotarianos);
- Rotaract Club de Assis Chateaubriand;
- Interact Club de Assis Chateaubriand;
- Pastoral da Criança;

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO REVELAÇÃO, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPO ASSIS 2024, DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS ÂNGELO MICHELETTO. CONFORME AS SEGUINTE ESTIMATIVAS:

A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA: SE DARÁ EM CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO/SHOW MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO, NA DATA DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS ÂNGELO MICHELETTO, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, TODO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO EVENTO E PÓS-EVENTO SERÃO CUSTEADOS E PROVIDENCIADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, INCLUINDO: CHECAGEM DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO; EMPREGO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS E EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS BEM COMO TODAS AS EXIGÊNICAS QUE NÃO ESTIVEREM INCLUSAS NO CACHÊ DO ARTISTA DA CONTRATADA. CABERÁ À CONTRATANTE PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A BOA CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, INCLUINDO: CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMARIM, FECHAMENTO DE FUNDO DE PALCO COM APOIO LOGÍSTICO PARA ESTANDES, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO ADEQUADO, SUPORTE TÉCNICO EXIGIDOS EM RIDER TÉCNICO DO ARTISTA, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, ESTRUTURAS E DEMAIS DEMANDAS NECESSÁRIAS ANTES E APÓS O EVENTO; CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O SHOW; CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COMPLETO COM APOIO TÉCNICO; O ACESSO AO SHOW SERÁ GRATUITO AO PÚBLICO, NÃO SENDO

PERMITIDA A COBRANÇA DE NENHUM TIPO DE INGRESSO, TAXA OU CORRELATOS PARA OS MUNICÍPIES E VISITANTES.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	1	36983	1	SRV	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show artístico do Grupo Revelação, no dia 18 de outubro de 2024, durante a realização da EXPO ASSIS 2024, do Município de Assis Chateaubriand-PR, a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.		165.000,00	165.000,00
TOTAL..... R\$							165.000,00	

2.1 - O show terá duração de 90 (noventa minutos), com início às 22:30 (vinte e duas hora e trinta minutos).

2.2 – Na hipótese de ocorrer fatos que impeçam a realização do show, seu adiamento seja definido em comum acordo com a parte contratada.

3 – EXECUTOR:

Nome: **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

CNPJ: **34.989.515/0001-88**

Endereço: **Av. Ruy Frazão Soares, 81, sala 211, Barra da Tijuca**

CEP: **22.793-074 , Rio de Janeiro - RJ**

4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha dos artistas recai sobre a empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**, uma vez que se destacam pela opinião pública e pela crítica especializada, sendo muito conhecido pelas apresentações que realizam, excelente conceito e aceitação popular.

Portando, os cantores da Banda **GRUPO REVELAÇÃO**, possui uma reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propôs a Administração

Municipal realizar aos munícipes de Assis Chateaubriand, trazendo mais brilho e prestígio ao evento.

GRUPO REVELAÇÃO, é destaques no cenário da música. Relevância artística e reconhecimento nacional: Grupo Revelação nasceu em 1.991 na cidade do Rio de Janeiro-RJ e alcançou sucesso nacional com o seu estilo de samba tipicamente carioca. O sexteto atualmente possui 2,05 milhões de subscritores no Youtube, mais de 4 milhões de ouvintes mensais no Spotify, 1,2 milhões de seguidores no Instagram. O grupo lançou vários projetos de sucesso, com músicas inéditas e releituras, além de contar com participações especiais de artistas consagrados, como Jorge Aragão, Leci Brandão. Grupo Fundo de Quintal, Marquinhos Sensação e Tiee. Exclusividade e singularidade da performance: Jonathan Alexandre no vocal e cavaquinho, Mauro Júnior no banjo, Rogerinho no tantã, Sérgio Rufino no pandeiro, Beto Lima no violão e Artur Luis no reco-reco trazem uma identidade diferente, a identidade de simplesmente sentar na cadeira, pegar seu instrumento, tocar e fazer samba de qualidade.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O preço global estimado é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) conforme tabela abaixo.**

Transporte/deslocamento	20%	R\$ 33.000,00
Hospedagem e alimentação da equipe e artista(s)	5%	R\$ 8.250,00
Caches de músicos, produtores, equipe técnica	10%	R\$ 16.500,00
Produção e custos operacionais	35%	R\$ 57.750,00
Cache da(s) artista(s) e impostos	30%	R\$ 49.500,00
TOTAL	100%	R\$ 165.000,00

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O preço global dos serviços é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** será efetuado em moeda corrente, o pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais.

6.2 – Por representar condição indispensável para a prestação de serviço, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada no ato do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento solicitante, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa

Econômica Federal e/ou na conta fornecida pela própria empresa,(Banco Itaú, Agencia: 4539,Conta 30020-4)

6.3 – Condições de pagamento: O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa Contratada de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, assim bem como com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ofertado pela empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA. CNPJ 34.989.515/0001- 88**, representante exclusiva da **GRUPO REVELAÇÃO**, para apresentação única no município é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, que está compatível com os preços praticados em outros municípios e órgãos, conforme quadro demonstrativo abaixo e comprovantes anexos a este:

MUNICÍPIO	DIA DA SEMANA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Minas do Leão/RS	19/03/2023 – domingo	R\$ 165.000,00
Diamantino/MT	11/05/2024 – Sexta-feira	R\$ 165.000,00
São José do Calçado/ES	24/05/2024 – Sexta-Feira	R\$ 130.000,00
Afogados da Ingazeira/PE	01/07/2024 – Segunda-Feira	R\$ 180.000,00

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 – O show com a **GRUPO REVELAÇÃO**, será realizado no dia **18/10/2024**.

8.2 - O prazo para execução do objeto (período contratual) será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto pela Lei n. 14.133/21, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

8.3 - O prazo de vigência é de 04 (quatro) meses, iniciando em ____/____/2024 e terminando em ____/____/____.

9 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Und	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes	Valor
10	0206	23	695	1100	2	13	9730	339039230000	000	R\$165.000,00

9.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a prestação de serviços, objeto da presente justificativa, são as constantes no contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

Assis Chateaubriand, 03 de julho 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 011/2024 de **03** de **julho** de 2024

2 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show do Grupo Revelação, no dia 18 de outubro de 2024, durante a realização das festividades alusivas a emancipação do Município, 58º aniversário, conhecida popularmente como expo Assis 2024, do município de Assis Chateaubriand – Pr. a ser realizado no centro de eventos Ângelo Micheletto.

4 – VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

5 – NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
CNPJ. 34.989.515/0001-88

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0206-2.3.90.39.23.00.00/Fontes:000 e
Despesas:9730

DECRETO N.º/2024

Aprovo a Inexigibilidade de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a justificativa exarada pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 483/2024, relativo ao Processo Administrativo n.º 10157/2024, Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 011/2024, que tem por finalidade a contratação direta da empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.** para o dia 18 de outubro de 2024. Trata-se de contratação de show para a EXPO ASSIS/2024, no seu 58º Aniversário, a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto. Com regência no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exarção dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos ____ de _____ de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA:
NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES
ARTÍSTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.989.515/0001-88, **Av. Ruy Frazão Soares, 81, sala 211, Barra da Tijuca, CEP 22.793-074 – Rio de Janeiro - RJ**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **DEBORA MARIA MOREIRA FIGUEIRA** – sócio administrador, portador do CPF nº 091.559.247-94, RG. Nº 12.041.730-8 IFP/RJ, domiciliado na Av. Tim Maia, nº 7205, Rio de Janeiro -RJ , CEP: 22.790-669. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1- O objeto do presente é a contratação direta da empresa **NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, para o dia 18 de Outubro de 2024, durante a realização das festividades alusivas a emancipação do município, 58º aniversário, conhecida popularmente como EXPO/ASSIS 2024, no município de Assis Chateaubriand – Pr., a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	1	36983	1	SRV	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show artístico do Grupo Revelação, no dia 18 de outubro de 2024, durante a realização da EXPO ASSIS 2024, do Município de Assis Chateaubriand-PR, a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.		165.000,00	165.000,00
TOTAL..... R\$							165.000,00	

1.2- Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1- O Memorando da solicitação e toda documentação apresentada;

1.2.2- A Proposta do contratado;

1.2.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 - Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

1.3.5 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

1.3.6 - Os serviços serão prestados de forma presencial, durante a realização da Expo Assis 2024, no dia 18 de outubro de 2024, com início da apresentação prevista para as 22h30m.

1.3.7 - Endereço: Avenida Brasil, Centro de Eventos Ângelo Micheletto, Jardim Paraná,

Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – Por representar condição indispensável para a prestação de serviço, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada no ato do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento solicitante, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou na conta fornecida pela própria empresa,(Banco Itaú, Agencia: 4539,Conta 30020-4)

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco Itaú, Agência 4539, Conta Corrente 30020-4, de titularidade de NOSSA ESSENCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ e PIX 34.989.515/0001-88.

6.1.2 – A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.2 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “6.1”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

6.4 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.5 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.6 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.9 - No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

7.0 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado no contrato.

7.2 - A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3 - O efetivo pagamento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

10. PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) **Multa:**

i. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15% do valor do Contrato;

iv. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Und	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes	Valor
10	0206	23	695	1100	2	13	9730	339039230000	000	R\$165.000,00

14.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes por si e por seus colaboradores obrigaram-se a agir em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre as partes (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, realizadas por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato /ata.

8.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização do objeto.

18.4. Aos casos omissos serão aplicadas as melhores soluções, observada a legislação pertinente, em especial, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei ° 14.133/2021 e demais atos normativos correlatos e suas atualizações.

18.5. Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Com relação as informações do presente TR sendo classificada como não sigilosa.

19. CLAÚSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de

o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da ata financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assis Chateaubriand, _____ de _____ 2024.

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

Valter Aparecido Souza Correia

Prefeito

(assinado digitalmente)

CONTRATADA

NOSSA ESSÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

Debora Maria Moreira Figueira

sócio administradora

CPF nº 091.559.247-94